

TERMOS E CONDIÇÕES DA ABB

PARA COMPRA DE BENS E/OU SERVIÇOS (2024-2 PORTUGAL)

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Os termos seguintes terão o seguinte significado:

“TCG ABB”: os presentes Termos e Condições Gerais de ABB para a Compra de bens e/ou Serviços (2024-2 Portugal);

Leis de integridade aplicáveis:

- i. **Leis anti suborno e anticorrupção**: incluindo a Lei de Práticas de Corrupção no Estrangeiro dos EUA de 1977 (conforme alterada), a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010 (conforme alterada), as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (Lei n.º 83/2017), o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (Decreto-lei n.º 109-E/2021), e o Código Penal Português (Decreto-lei n.º 48/95), bem como quaisquer outras leis, regulamentos e ordens governamentais oficiais aplicáveis relacionadas com a anticorrupção, anti suborno, anti branqueamento de capitais e anti evasão fiscal em jurisdições relevantes.
- ii. **Sanções e leis de controlo do comércio e regulamentos**: quaisquer leis, regulamentos ou decisões ou diretrizes administrativas ou regulamentares aplicáveis adotadas, mantidas ou aplicadas por qualquer Organismo Sancionatório à data ou após a data do presente Contrato que sancionem, proibam ou restrinjam determinadas atividades, incluindo transações diretas ou indiretas ou negócios com determinados países, territórios, regiões, governos, projetos ou pessoas ou entidades especificamente designadas, (coletivamente, “Leis de Controlo do Comércio”); e
- iii. **Leis de direitos humanos e anti escravatura moderna e quadros internacionais**: incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, as Convenções Fundamentais da OIT sobre Normas Laborais, a Lei da Escravatura Moderna do Reino Unido e outras leis, regulamentos e quadros internacionais semelhantes em matéria de direitos humanos, tráfico de seres humanos e anti escravatura moderna.

“Afiliação”: qualquer entidade que direta ou indiretamente controla, seja controlada por, ou esteja sob controlo comum de uma Parte.

“Contrato”: um acordo escrito, e/ou a Encomenda para a compra de Bens e/ou Serviços pelo Cliente ao Fornecedor, incluindo quaisquer outros documentos apresentados pelo Cliente para fazer parte do mesmo, tais como, mas sem limitação, das especificações (que deve incluir quaisquer especificações do Fornecedor em que o Cliente concorda em utilizar, ou coloca uma Ordem de Encomenda confiando em tais especificações);

“Cliente”: a parte que solicita a compra dos Bens e/ou Serviços ao Fornecedor;

“Dados do Cliente”: quaisquer dados ou informação incluindo Dados Pessoais, adquiridos pelo Fornecedor na preparação ou durante a realização do Contrato, independentemente de esses dados ou informação estarem relacionados com o Cliente, as suas Afiliações ou os seus respetivos clientes ou fornecedores;

“Entrega”: a entrega dos Bens pelo Fornecedor, em conformidade com a Cláusula 5.1;

“Local de entrega”: armazém, fábrica ou outras instalações designadas pelo Cliente para a entrega física de Bens e/ou Serviços, que podem ser

as instalações de um dos Afiliações do Cliente (incluindo a localização que pode estar listada em qualquer lista de preços relevante) ou de fornecedores terceiros de transporte ou de logística, ou, se nenhum local for designado, o local da sede social do Cliente;

“Software Incorporado”: o software necessário para operação de Bens e incorporado e entregue como parte integral dos Bens;

“Bens”: as coisas móveis tangíveis a serem entregues pelo Fornecedor de acordo com o Contrato e/ou todos os materiais fornecidos pelo Fornecedor ao abrigo do Contrato sob qualquer formato ou meio, incluindo, mas sem limitação, dados, diagramas, desenhos, relatórios e especificações;

“Direitos de Propriedade Intelectual”: (a) patentes, modelos de utilidade, direitos de autor, direitos da base de dados e os direitos de marcas registadas, nomes comerciais, desenhos, conhecimento específico (*know-how*), e divulgações de invenção (registados ou não); (b) pedidos, revalidações, confirmações, renovações, extensões, divisões ou prorrogações de qualquer um desses direitos; e (c) todos os outros direitos de propriedade intelectual e formas similares de proteção existente em qualquer parte do mundo;

“Encomenda”: a nota de encomenda emitida ao Fornecedor para a compra de Bens e/ou Serviços; incluindo qualquer ordem de compra emitida eletronicamente;

“Parte”: o Cliente ou o Fornecedor; coletivamente as Partes;

“Dados Pessoais”: quaisquer dados ou informações de uma pessoa singular identificada ou identificável;

Registos: inclui todos os livros, contas e documentos e materiais de apoio ou subjacentes que reflitam transações e serviços financeiros relacionados com qualquer negócio realizado para ou em nome do Cliente ou dos seus Afiliações;

Pessoa Restrita: qualquer entidade ou pessoa incluída numa lista (incluindo listas dos EUA, da UE e da Suíça) de partes visadas, partes bloqueadas ou pessoas sujeitas a congelamento de bens ou outras restrições introduzidas ao abrigo de quaisquer Leis de Controlo do Comércio aplicáveis (e inclui qualquer entidade que seja direta ou indiretamente detida a cinquenta (50) por cento ou mais, no agregado ou individualmente, ou de outra forma controlada por qualquer Pessoa Restrita);

Organismo Sancionatório: qualquer órgão governamental ou regulador, entidade, autoridade, instituição, organismo ou tribunal que promulgue ou administre Leis de Controlo do Comércio e tenha jurisdição sobre o Contrato, para além dos organismos governamentais e reguladores (i) das Nações Unidas, (ii) dos Estados Unidos da América (incluindo o Gabinete de Controlo de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, o Departamento de Estado dos EUA e o Departamento de Comércio dos EUA), (iii) da União Europeia ou (iv) da Suíça;

“Serviços”: os serviços que devem ser prestados pelo Fornecedor segundo o Contrato;

“Fornecedor”: a parte que presta os Bens e/ou Serviços ao Cliente; (ou qualquer Afiliação do Cliente num Local de Entrega acordado);

“Alteração da Encomenda”: significa uma mudança na Encomenda designadamente para modificar, corrigir, omitir, adicionar ou de outro modo alterar a Encomenda ou qualquer das suas partes.

1.2 Referências a cláusulas dizem respeito a cláusulas dos TCG ABB.

1.3 Os títulos das cláusulas são unicamente para referência e não afetarão a interpretação dos TCG ABB.

2. APLICABILIDADE

2.1 Os TCG ABB regem o Contrato.

2.2 Nenhum termo nem condição acordado, entregue ou incluído nas propostas do Fornecedor, recibos ou confirmações de Encomendas, especificações ou documentos similares farão parte do Contrato, e o

Fornecedor renuncia a qualquer direito que de outro modo poderia ter de se apoiar em tais termos e condições.

2.3 O Fornecedor aceita o contrato de forma expressa por comunicação escrita ou implicitamente pelo cumprimento do contrato, no todo ou em parte.

2.4 Qualquer alteração ao Contrato terá que ser acordada por escrito.

3. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

3.1 O Fornecedor fornecerá os Bens e prestará os Serviços:

3.1.1 de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;

3.1.2 de acordo com o Contrato (inclusive através do fornecimento de qualquer documentação necessária) e com todas as instruções do Cliente;

3.1.3 isentos de defeitos e de quaisquer direitos de terceiros; e

3.1.4 adequado a qualquer propósito particular expresso no Contrato ou, na sua ausência, adequada às finalidades para as quais seriam normalmente utilizados tais Bens e/ou Serviços.

3.2 O Fornecedor encarregar-se-á de que os Bens sejam acondicionados segundo as normas da indústria e quaisquer leis e regulamentos aplicáveis da forma mais adequada para conservar e proteger os Bens e suficiente para permitir uma descarga e inspeção segura no local de entrega legal.

3.3 Quando o Cliente (ou uma Afiliada do Cliente num Local de Entrega legal) identificar problemas relacionados à qualidade por parte do Fornecedor, o Cliente (ou Afiliada do Cliente) notificará o Fornecedor. Não obstante outras soluções disponíveis ao Cliente nos termos do Contrato, o Cliente pode instruir o Supervisor a assumir, por conta e risco do Fornecedor, uma análise da(s) causa(s) raiz (s) dos problemas relacionados à qualidade; tal análise sendo realizada e relatada ao Cliente dentro de dez (10) dias corridos a partir da notificação da (s) questão (s) relacionada (s) à qualidade. O Cliente reserva-se o direito de realizar uma auditoria (realizada pelo equipa nomeada pelo cliente, que pode incluir especialistas externos ou pessoas da Afiliada do Cliente) ao Fornecedor com base nos resultados da análise da causa raiz ou quando o Fornecedor não cumprir esta Cláusula. O Fornecedor deverá também informar proactivamente o Cliente se tiver conhecimento de quaisquer questões relacionadas com a qualidade que possam afetar os Bens e/ou Serviços, e as disposições desta Cláusula 3.3 aplicar-se-ão de outra forma, como se a questão tivesse sido notificada pelo Cliente.

3.4 O Cliente pode emitir Alteração da Encomenda ao Fornecedor, e o Fornecedor deverá executar tais alterações da Encomendas. Se qualquer Alteração Encomenda causar um aumento ou diminuição do custo ou do tempo necessário para a execução de quaisquer Serviços ou Bens, deverá ser feito um ajustamento equitativo no preço de compra e/ou no calendário de entrega, por escrito. Qualquer reclamação do Fornecedor para ajuste sob esta Cláusula será considerada dispensada, a menos que seja reivindicada dentro de trinta (30) dias de calendário a partir do recebimento da Alteração da Encomenda por parte do Fornecedor. As Alteração da Encomenda solicitadas pelo Fornecedor só entram em vigor após confirmação por escrito do Cliente.

3.5 O Fornecedor não deve suspender a entrega de quaisquer bens ou a prestação de quaisquer serviços

3.6 O Fornecedor assume a total e exclusiva responsabilidade por qualquer acidente que ocorra ou doença profissional que afete aos seus trabalhadores e aos seus subcontratantes relacionada com o fornecimento dos Bens e/ou Serviços.

3.7 O Fornecedor será única e exclusivamente responsável por quaisquer queixas e/ou processos judiciais feitos pelos seus trabalhadores e/ou subcontratados e, sem quaisquer limitações, defenderá, indemnizará e isentará o Cliente (e qualquer Afiliada do Cliente relevante) de e contra qualquer queixa, procedimento, ação, multa, perda, custo e danos resultantes ou relacionados com qualquer dessas queixas e/ou processos judiciais, e qualquer incumprimento da legislação, regulação, códigos de conduta, orientações e quaisquer outros requerimentos de qualquer governo legal ou agência governamental aplicáveis ao Fornecedor, aos seus trabalhadores ou subcontratados. O Fornecedor compromete-se a, voluntariamente e às

suas próprias custas, comparecer em tribunal, se solicitado pelo Cliente, reconhecendo o seu estatuto como único e exclusivo empregador, e a fornecer ao Cliente e/ou suas Afiliadas todos e quaisquer documentos e informação pedidos, necessários para assegurar a defesa legal do Cliente e suas Afiliadas em tribunal. A frase anterior não se aplicará se, e na medida em que, a responsabilidade e danos forem causados por negligência grosseira ou ato intencional do Cliente ou suas Afiliadas.

3.8 O Cliente está autorizado a fazer, ou obter a realização de quaisquer pagamentos devidos aos funcionários do Fornecedor e a subcontratados do Fornecedor por efetuarem Serviços ou providenciarem Bens ao abrigo do contrato, para evitar processos judiciais, ónus ou encargos. Esses pagamentos devem ser feitos através da retenção de créditos do Fornecedor, através de compensação ou de qualquer outro modo. O Fornecedor providenciará qualquer apoio requerido pelo Cliente em relação a tais pagamentos e indemnizará e não prejudica o Cliente e suas Filiais de quaisquer pagamentos feitos.

4. PAGAMENTO E FACTURAÇÃO

4.1 Tendo em conta os Bens entregues e/ou os Serviços prestados pelo Fornecedor de acordo com o Contrato, o Cliente pagará ao Fornecedor o preço de compra indicado no Contrato, desde que a fatura cumpra os requisitos definidos no Contrato. O pagamento deve ser efetuado no país em que o Fornecedor está registado, para uma conta bancária em nome do Fornecedor. O preço inclui todas as taxas e impostos (exceto IVA ou equivalente) e todos os custos de fabrico, processamento, armazenamento e embalagem (incluindo a devolução de qualquer embalagem de devolução) de quaisquer Bens.

4.2 O Fornecedor emitirá faturas que sejam auditáveis, que cumpram a legislação aplicável, com os princípios de contabilidade geralmente aceites e os requisitos específicos do Cliente, que contenham no mínimo a seguinte informação: nome do Fornecedor, morada e pessoa para contacto incluindo os seus dados; data da fatura; número da fatura; número da Encomenda e número de Fornecedor; morada do Cliente; quantidade; características dos Bens e/ou Serviços; preço (valor total faturado); moeda; impostos ou IVA; código ou número de identificação fiscal; Operador Económico Autorizado e/ou Aprovação do Exportador Autorizado, se aplicável; condições de pagamento. O Fornecedor deve indicar o número Encomenda em todas as faturas (mas não se limitando às faturas comerciais, proforma ou aduaneiras).

4.3 As faturas serão enviadas para a morada da fatura indicada no Contrato (ou conforme acordado de outra forma com o Cliente).

4.4 O Cliente deverá pagar a fatura de acordo com as condições de pagamento acordadas no Contrato.

4.5 O Cliente efetuará reembolso de gastos apenas do custo e na medida do acordado por escrito.

4.6 Serviços providenciados e cobrados à hora necessitam de confirmação escrita das folhas de horas do Fornecedor pelo Cliente. O Fornecedor submeterá tais folhas de horas ao Cliente para confirmação a pedido do Cliente, mas o mais tardar em conjunto com a fatura correspondente. A confirmação da folha de horas não será interpretada como reconhecimento de qualquer reclamação. O Cliente não será obrigado a pagar faturas baseadas em folhas de horas que não foram confirmadas por escrito pelo Cliente.

4.7 O Cliente reserva-se no direito de compensar qualquer montante ou de reter pagamentos pelos Bens e/ou Serviços não fornecidos de acordo com o Contrato.

4.8 Se uma fatura recebida pelo Cliente não for paga até a data de vencimento, o Fornecedor poderá notificar por escrito que o valor está vencido. Trinta (30) dias após o recebimento da notificação, a menos que o pagamento seja contestado de boa fé pelo Cliente, o Fornecedor poderá cobrar juros à taxa LIBOR de 3% acima da taxa LIBOR de 3 meses (para empréstimos não garantidos em USD) sobre qualquer montante não pago e indiscutível, a partir da data em que o pagamento venceu (ou outra data que possa ser acordada por escrito entre as Partes),

até o recebimento do montante devido. O Fornecedor reconhece e concorda que esta Cláusula 4.8 fornece ao Fornecedor uma solução substancial em relação a qualquer atraso no pagamento de montantes devidos ao abrigo de qualquer Contrato.

5. ENTREGA, DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

5.1 Salvo disposição em contrário no Contrato, os Bens serão entregues segundo o INCOTERMS 2020 FCA, no Local de Entrega.

5.2 Os Serviços entregar-se-ão no local de Entrega.

5.3 O Fornecedor entregará, o mais tardar até à altura da aceitação do Contrato, a seguinte informação mínima: número de embalagens e o seu conteúdo, número de tarifa alfandegária do país da procedência e os países de origem de todos os Bens.

5.4 Os Bens serão entregues, e os Serviços fornecidos durante o horário laboral (ou os do local de entrega solicitado) do Cliente ou nouro a pedido do Cliente.

5.5 No momento da Entrega, o Fornecedor (ou o transportador designado) entregará ao Cliente (ou, se solicitado, a qualquer Afiliada do Cliente nomeado no Local de Entrega) a guia de remessa e toda a documentação de exportação e importação necessária, mas não mencionada na cláusula 5.3. Caso o Cliente tenha aprovado a entrega parcial, a guia de remessa terá de incluir também o saldo remanescente a ser entregue.

5.6 A propriedade dos Bens será transferida para o Cliente no momento da Entrega. Na medida em que os Bens contenham Software Incorporado, a propriedade relativa a esse Software Incorporado não será transmitida para o Cliente, no entanto o Fornecedor garantirá, ou – consoante seja aplicável - deverá providenciar para que um terceiro garanta ao Cliente bem como a todos os utilizadores uma licença livre de direitos, global/a nível mundial, irrevogável, vitalícia, transferível, não exclusiva, para utilizar o Software Incorporado como parte integrante dos referidos Bens e/ou para os serviços de assistência aos mesmos. Para evitar dúvidas, o Fornecedor não terá qualquer direito de retenção de propriedade, e o Fornecedor transmitirá a boa propriedade dos Bens, livre de quaisquer ónus ou encargos (mas a transferência da propriedade e da propriedade dos Bens para o tomador final não isentará o Cliente da sua obrigação de pagar por esses Bens, de acordo com os termos do Contrato.

6. ACEITAÇÃO

6.1 A Entrega de bens ou prestação de serviços pode ser considerada como aceitação de tais Bens ou Serviços pelo Cliente. O Cliente (ou o a Afiliada do Cliente nomeado no Local de Entrega) terá um prazo razoável para inspecionar ou testar os Bens e/ou Serviços e reportar quaisquer defeitos ao Fornecedor. Caso um defeito nos Bens e/ou Serviços não tenha sido razoavelmente detetado durante a inspeção, o Cliente (ou o a Afiliada do Cliente nomeado no Local de Entrega) terá um prazo razoável para notificar tal defeito após ter-se tomado evidente e/ou rejeitar os Bens e/ou Serviços.

6.2 As Partes podem acordar um determinado procedimento de aceitação, caso em que a aceitação ficará sujeita a uma declaração escrita de aceitação do Cliente (ou de Afiliada nomeada pelo Cliente). O Fornecedor deverá informar o Cliente (e qualquer Afiliada do Cliente relevante), antecipadamente, por escrito, num prazo razoável, quando os Bens e/ou Serviços estiverem prontos para a aceitação.

6.3 O Cliente poderá acionar qualquer meio legal estipulado no Contrato na eventualidade de Bens ou Serviços rejeitados.

7. ATRASO

7.1 O Fornecedor entregará os bens de acordo com qualquer data ou hora, e pelo menos de acordo com quaisquer prazos de entrega, especificados no Contrato. Se a Entrega dos Bens ou a prestação de Serviços não se efetuar na data (s) de entrega acordada, o Cliente reserva-se no direito a:

7.1.1 resolver o Contrato total ou parcialmente;

7.1.2 recusar qualquer Entrega posterior dos Bens ou da prestação Serviços;

7.1.3 recuperar do Fornecedor qualquer gasto razoável no qual o Cliente (ou qualquer Afiliada do Cliente afetada) tenha incorrido na obtenção da substituição dos Bens e/ou Serviços de outro Fornecedor;

7.1.4 reclamar danos por qualquer custo adicional, perda ou despesa incorrida pelo Cliente (ou por qualquer Afiliada do Cliente afetada) os quais sejam atribuíveis ao atraso por parte do Fornecedor;

7.1.5 exigir uma indemnização, tal como acordado no Contrato; e fica acordado que o Cliente poderá selecionar uma ou mais dessas soluções, e a recuperação de custos ou danos ao abrigo de qualquer uma das Cláusulas 7.1.3 a 7.1.5 não excluirá o Cliente de recuperar outros custos ou danos ao abrigo das outras partes desta Cláusula 7.

8. GARANTIA E MEDIDAS DE RECURSO

8.1 O Fornecedor garante que os Bens e/ou Serviços cumprem o Contrato, incluindo, mas sem limitação às responsabilidades do Fornecedor conforme definido na Cláusula 3.1;

8.2 O Fornecedor garante que os Bens são novos e nunca utilizados à data de Entrega e livres de defeitos durante o período de garantia.

8.3 O período de garantia é de vinte e quatro (24) meses desde a Entrega, ou como estabelecido de outra forma no Contrato.

8.4 No caso de incumprimento da garantia em que não seja tomada nenhuma medida no prazo de quarenta e oito horas (48) após notificação do Cliente, ou caso de qualquer outro incumprimento do Contrato, o Cliente tem o direito de acionar qualquer uma ou mais das seguintes medidas ao seu critério e a expensas do Fornecedor:

8.4.1 dar uma oportunidade ao Fornecedor para efetuar qualquer trabalho adicional necessário para garantir o cumprimento do Contrato;

8.4.2 exigir ao Fornecedor a reparação ou substituição imediata dos bens e/ou serviços;

8.4.3 realizar (ou instruir um terceiro a realizar) qualquer trabalho adicional necessário para que os Bens e/ou Serviços cumpram o Contrato;

8.4.4 recusar quaisquer outros Bens e/ou Serviços;

8.4.5 exigir que o Fornecedor indemnice e isente o Cliente (e qualquer Afiliada relevante) dos danos que possam ter sido sofridos pelo Cliente (ou qualquer Afiliada do Cliente) como resultado do incumprimento do Contrato por parte do Fornecedor;

8.4.6 para rescindir o Contrato mediante comunicação escrita e, nesse caso:

8.4.6.1 o Cliente não tem obrigação de compensar o Fornecedor e, (incluindo o pagamento dos Bens e/ou Serviços que tenham sido rejeitados); e

8.4.6.2 por opção do Cliente, o Fornecedor deverá reembolsar ao Cliente qualquer remuneração recebida do Cliente pelos Bens e/ou Serviços e retomar os Bens pelo próprio custo e risco do Fornecedor; e

8.4.6.3 O Cliente pode adquirir bens e/ou serviços de substituição equivalentes de um fornecedor alternativo (sendo que quaisquer custos incrementais incorridos ao fazê-lo serão por conta do Fornecedor).

8.5 No caso de incumprimento da garantia, o período total da garantia será reiniciado para os Bens/Serviços defeituosos a partir da data em que a retificação é concluída com a satisfação do Cliente.

8.6 Os direitos e as medidas disponíveis por parte do Cliente ao abrigo do Contrato são cumulativos e não são exclusivos de nenhum outro direito ou medida prevista por lei ou em equidade.

9. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Nos termos da Cláusula 9.2, o Fornecedor pela presente concede ao Cliente e às suas Afiliadas, ou encarregar-se-á de providenciar ao Cliente e às suas Afiliadas uma licença mundial, irrevogável, transferível, sublicenciável, não exclusiva e isenta de royalties para usar os Direitos de Propriedade Intelectual nos Bens, incluindo Software Incorporado, se existente.

9.2 Pelo presente, o Fornecedor atribui ao Cliente (ou irá atribuir à Afiliada nomeada pelo Cliente) todos e quaisquer direitos relativos aos Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Bens derivados dos Serviços. O Fornecedor também aceita, a pedido do Cliente e a suas expensas, a tomar todas as medidas adicionais necessárias para

aperfeiçoar os direitos do Cliente (ou irá atribuir à Afiliada nomeada pelo Cliente) relativos aos Direitos de Propriedade Intelectual.

9.3 Os Direitos de Propriedade Intelectual dos Bens criados pelo, ou licenciados ao, Fornecedor antes ou fora do Contrato (DPI Pré-Existentes) continuarão na posse do Fornecedor (ou terceiro igualmente proprietário). Na medida em que os DPI Pré-existentes estejam incorporados nos Bens derivados dos Serviços, o Fornecedor garantirá, ou encarregar-se-á de providenciar para que o terceiro igualmente proprietário garanta, ao Cliente e às suas Afiliadas uma licença mundial, irrevogável, transferível, sublicenciável, não exclusiva e isenta de royalties para o uso dos DPI Pré-existentes como parte de tais Bens, incluindo o direito a melhorar, desenvolver, comercializar, distribuir, conceder sublicenças, ou outro uso de tais DPI Pré-existentes.

9.4 O Fornecedor deve especificar por escrito e antes da Entrega acerca de todos os Softwares de Código Aberto implementados ou utilizados pelo Software Incorporado, se existente, e solicitar aprovação por escrito ao Cliente. O Fornecedor aceita substituir a expensas suas todos os componentes de Software de Código Aberto rejeitados pelo Cliente por software com, pelo menos, a mesma qualidade e funcionalidade.

9.5 No caso de alguma reclamação contra o Cliente (ou qualquer Afiliada do Cliente) sobre os Bens entregues e/ou Serviços fornecidos infringirem os Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros, o Fornecedor, a suas expensas, mas ao critério do Cliente (i) providenciará para o Cliente, Afiliadas do Cliente e clientes do Cliente, conforme o caso, o direito de continuar a utilizar os Bens e/ou Serviços; (ii) substituir os Bens e/ou Serviços por equivalentes de modo a que eles cessem de infringir; ou (iii) substituir os Bens e/ou Serviços por equivalentes sem infração. Caso contrário, o Cliente tem o direito de resolver o Contrato e exigir todas as quantias pagas pelo Cliente ou qualquer Afiliada do Cliente ao Fornecedor.

10. DISPOSIÇÕES DE INTEGRIDADE

10.1 As Partes cumprirão todas as Leis de Integridade Aplicáveis relacionadas com o Contrato e assegurarão que os seus respetivos trabalhadores, diretores, funcionários, Afiliadas ou terceiros envolvidos de qualquer forma em relação ao Contrato se comprometam a cumprir todas as Leis de Integridade Aplicáveis e os requisitos estabelecidos nesta Cláusula relacionados com o Contrato. As Partes confirmam que não violaram, não violarão e não farão com que a outra Parte viole quaisquer Leis de Integridade Aplicáveis relacionadas com o Contrato.

10.2 O Fornecedor analisou, compreende e concorda em cumprir as suas obrigações contratuais de acordo com os princípios estabelecidos no [Código de Conduta da ABB](#) e no [Código de Conduta do Fornecedor da ABB](#). O Fornecedor é informado, e informará os seus trabalhadores, diretores, funcionários, Afiliadas e terceiros envolvidos no Contrato, dos seguintes canais de comunicação da ABB, onde quaisquer violações suspeitas ou observadas das Leis de Integridade Aplicáveis, do Código de Conduta da ABB, do Código de Conduta do Fornecedor da ABB, destas Disposições de Integridade ou regras aplicáveis semelhantes podem ser comunicadas, incluindo anonimamente (quando permitido por lei):

Portal da Web: www.abb.com/integrity

Correspondência postal: ABB Ltd, Legal & Integrity, Affoltemstrasse 44, 8050 Zurique, Suíça

10.3 O Fornecedor reconhece que estará sujeito aos processos de gestão de risco de integridade aplicáveis do Cliente, incluindo a *due diligence*, quando aplicável. O Fornecedor compromete-se e aceita a responsabilidade pela realização de um nível adequado de diligência devida das suas Afiliadas e terceiros contratados pelo Fornecedor no âmbito do presente Contrato e pela garantia de que as Afiliadas e terceiros adotam disposições adequadas em matéria de integridade que sejam materialmente iguais às da presente Cláusula.

10.4 O Fornecedor deve informar atempadamente o Cliente de quaisquer alterações materiais às informações fornecidas no âmbito dos procedimentos de integração do Cliente ou dos processos de diligência

devida. O Fornecedor deve prestar ao Cliente quaisquer informações adicionais ou certificações de conformidade exigidas mediante pedido. O Fornecedor deve, a pedido do Cliente, garantir e certificar que os seus trabalhadores, diretores, funcionários, Afiliadas ou terceiros envolvidos em relação a este Contrato foram submetidos a formação de sensibilização para riscos de integridade padrão da indústria.

10.5 Cada Parte declara e garante que nem ela, nem nenhum dos seus respetivos diretores ou funcionários é uma Pessoa Restrita. Cada Parte concorda que notificará imediatamente a outra Parte se se tornar uma Pessoa Restrita.

10.6 O Fornecedor será, a seu próprio custo, responsável pelo cumprimento de todas as leis de exportação aplicáveis e pela obtenção de qualquer desalfandegamento necessário. Salvo acordo em contrário, o Fornecedor deverá, a expensas próprias, obter todas as licenças de exportação e quaisquer outras libertações ou autorizações exigidas ao abrigo das Leis de Controlo do Comércio aplicáveis e fornecer ao Cliente uma notificação por escrito de tais licenças, libertações ou autorizações e todas as condições aplicáveis.

10.7 O Fornecedor concorda em fornecer ao Cliente uma notificação escrita que identifique se os Bens e/ou o Software Incorporado estão sujeitos a controlos de exportação. Em particular, o Fornecedor notificará o Cliente se os Bens ou o Software Incorporado estiverem sujeitos aos Regulamentos de Administração de Exportação dos EUA ("EAR") ou aos Regulamentos de Tráfego Internacional de Armas ("ITAR"). Além disso, o Fornecedor fornecerá ao Cliente todos os códigos do *Harmonized Tariff Schedule, Export Control Classification Numbers*, certificado(s) do País de Origem, nome do fabricante, qualificação do Acordo de Comércio Livre e número do *Chemical Abstract Service, Material Safety Data Sheets* (MSDS), se aplicável, e quaisquer alterações subsequentes, para quaisquer Bens e/ou Software Incorporado fornecidos em ligação com este Contrato. Mediante pedido, o Fornecedor concorda em fornecer ao Cliente todas as informações relevantes necessárias para verificar os códigos da tarifa aduaneira.

10.8 O Fornecedor confirma que nenhum dos bens, materiais, peças, equipamentos, serviços, tecnologia, dados técnicos ou software incluídos, incorporados ou fornecidos no âmbito do Contrato são originários de, ou transbordados através de, Cuba, Irão, Coreia do Norte, Síria, Rússia, Bielorrússia e regiões da Crimeia, Donetsk, Kherson, Zaporizhzhia e Luhansk da Ucrânia (esta lista pode ser alterada pelo Cliente a qualquer altura). Além disso, o Fornecedor não tomará qualquer ação, fornecerá qualquer informação ou fará qualquer pedido que possa ser reportado ou que resulte numa violação da lei ou numa penalidade para o Cliente ou qualquer uma das suas Afiliadas ao abrigo de quaisquer leis e regulamentos anti boicote aplicáveis.

10.9 O Fornecedor deve, ao longo do Contrato e por um período de cinco (5) anos após a conclusão deste Contrato, manter Registos completos e precisos. O Cliente e os seus representantes autorizados terão o direito de aceder e auditar, incluindo a obtenção de cópias ou extratos dos Registos, incluindo, mas não se limitando aos mantidos pelo Fornecedor, os seus trabalhadores, agentes, cessionários, Afiliados, sucessores ou terceiros envolvidos em relação ao Contrato. Tais Registos devem ser disponibilizados ao Cliente durante o horário normal de expediente no escritório do Fornecedor ou noutra local de trabalho, sujeito a um aviso por escrito de três (3) dias pelo Cliente. Se os dados auditados incluírem qualquer informação comercialmente sensível do Fornecedor ou de terceiros, tais dados apenas serão disponibilizados aos membros da equipa de integridade do Cliente que não estejam envolvidos nas operações diárias de qualquer negócio que concorra com o Fornecedor ou a um auditor independente, se nomeado pelo Cliente para efeitos de auditoria. As referidas informações comercialmente sensíveis serão consideradas pelo Cliente como informações confidenciais do Fornecedor, não devendo ser divulgadas de outra forma sem a aprovação do Fornecedor.

10.10 O Fornecedor deve notificar imediatamente o Cliente por escrito de qualquer violação potencial ou real das Leis de Integridade Aplicáveis, do Código de Conduta do Fornecedor da ABB ou desta Cláusula de Integridade pelo Fornecedor, pelas suas Afiliadas ou quaisquer terceiros contratados pelo Fornecedor em relação ao Contrato.

No caso de tal notificação ou no caso de o Cliente ter motivos para acreditar que ocorreu uma potencial ou possível violação, o Fornecedor deve cumprir com os pedidos de informação do Cliente sobre a violação, incluindo a disponibilização dos seus Registos, trabalhadores, diretores, funcionários e quaisquer Afiliadas ou terceiros envolvidos em relação ao Contrato para quaisquer auditorias, inquéritos ou investigações que o Cliente considere necessárias e em conformidade com a Cláusula 10.9 acima. O Cliente pode reter pagamentos até que tenha recebido uma confirmação satisfatória de que não ocorreu ou ocorrerá qualquer infração. O Cliente não será responsável perante o Fornecedor por quaisquer reclamações, perdas ou danos relacionados com a sua decisão de suspender ou reter pagamentos ao abrigo desta disposição.

10.11 O Fornecedor e os seus subcontratantes devem cumprir a Lista de Substâncias Proibidas e Restritas da ABB e comunicar ao Cliente (e/ou a qualquer Afiliada do Cliente que opere no Local de Entrega relevante) as substâncias contidas nos Bens. O Fornecedor também deve cumprir com os relatórios e outros requisitos relativos aos Minerais de Conflito disponibilizados em www.abb.com - **Supplying - Material Compliance - ABB Policy and Supplier Requirements** ou de outra forma e deve fornecer ao Cliente (e a qualquer Afiliada do Cliente relevante) documentos, certificados e declarações conforme solicitado. Qualquer declaração feita pelo Fornecedor ao Cliente (direta ou indiretamente) relativamente aos materiais utilizados para ou em ligação com os Bens e/ou Serviços será considerada uma representação ao abrigo do Contrato.

11. CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA DE DADOS, PROTECÇÃO DE DADOS

11.1 O Fornecedor manterá sob estrita confidencialidade todos os Dados do Cliente e quaisquer outras informações relacionadas com os negócios do Cliente ou das suas Afiliadas, os seus produtos e/ou as suas tecnologias, que o Fornecedor obtenha e que estejam relacionadas com os Bens e/ou Serviços a serem prestados (quer antes ou depois da aceitação do Contrato). O Fornecedor restringirá a divulgação desses materiais confidenciais aos seus trabalhadores, agentes ou subcontratados ou terceiros que necessitem conhecer os mesmos para o propósito de prestar os Bens e/ou Serviços ao Cliente. O Fornecedor garantirá que esses trabalhadores, agentes, subcontratados e terceiros estão sujeitos e cumprem com as mesmas obrigações de confidencialidade aplicáveis ao Fornecedor e será responsável por quaisquer divulgações não autorizadas.

11.2 O Fornecedor deverá tomar as medidas apropriadas, adequadas ao tipo de Dados do Cliente que devem ser protegidos, contra qualquer acesso ou divulgação não autorizados dos Dados do Cliente e proteger esses Dados do Cliente de acordo com os padrões de proteção geralmente aceites na indústria relacionada, ou da mesma forma e no mesmo grau que protege as suas próprias informações confidenciais e legalmente protegidas – aquele que tiver o padrão mais elevado. O Fornecedor pode revelar informação confidencial aos Destinatários Adicionais Autorizados (que significa os representantes autorizados do Fornecedor, incluindo auditores, advogados, peritos e consultores) desde que (i) tais informações sejam divulgadas em caso de estrita necessidade de conhecimento, e (ii) tais Destinatários Adicionais Autorizados assinem sempre com o Fornecedor um acordo de confidencialidade com termos substancialmente similares a estes ou, quando aplicável, são obrigados a cumprir os códigos de conduta profissional garantindo a confidencialidade dessa informação. O Fornecedor deverá cumprir e assegurar que os Destinatários Adicionais Permitidos cumpram com qualquer procedimento, política ou padrão de segurança fornecido ao Fornecedor pelo Cliente ou por qualquer de suas Afiliadas de tempos em tempos, e em particular com os Requisitos de Segurança

Cibemética da ABB para Fornecedores disponível em www.abb.com/Supplying/Cybersecurity, ou conforme estabelecido no Contrato.

11.3 O Fornecedor não pode (i) usar os Dados dos Clientes para outros fins que não a prestação dos Bens e/ou Serviços, ou (ii) reproduzir os Dados do Cliente na totalidade ou em parte, em qualquer forma, exceto se solicitados no Contrato; (iii) divulgar os Dados do Cliente a terceiros, exceto aos Destinatários Adicionais Autorizados ou com o prévio consentimento escrito do Cliente;

11.4 Instalar e atualizar a expensas suas os necessários e adequados software de proteção de vírus e *patches* de privacidade e segurança de sistemas operativos para todos os computadores e software utilizado em relação à prestação de Bens e/ou Serviços.

11.5 Informar de imediato o Cliente (e qualquer Afiliada do Cliente afetada) sobre suspeitas de violações de privacidade de dados ou outros incidentes ou irregularidades graves relativas a quaisquer Dados do Cliente.

11.6 O Fornecedor aceita que o Cliente (e qualquer Afiliada do Cliente afetada) forneça qualquer informação recebida do Fornecedor a outras Filiais do Cliente e de terceiros.

11.7 Proteção Dados Pessoais

11.7.1 Se o Cliente divulgar Dados Pessoais ao Fornecedor, o Fornecedor deverá cumprir todas as leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis.

11.7.2 O Fornecedor deve aplicar medidas físicas, técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança dos Dados Pessoais apropriados ao respetivo risco e a capacidade de assegurar a continuidade da confidencialidade, integridade, disponibilidade e a resiliência do tratamento dos sistemas e serviços.

11.7.3 O Fornecedor utilizará todos os esforços razoáveis para entregar o Aviso de Privacidade do Cliente (Aviso de Fornecedor ou Contratante) disponível em www.abb.com/Privacy_Notices aos seus trabalhadores que estarão envolvidos na entrega de Bens ou no fornecimento de Serviços ao Cliente.

11.7.4 O Fornecedor concorda que não irá reter ou atrasar o seu consentimento a quaisquer alterações a esta Cláusula 11 em que seja necessária a opinião razoável do Clientes ou das suas Afiliadas a fim de dar cumprimento às leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis e/ou com as diretrizes e os conselhos de qualquer autoridade supervisora competente, e concorda em implementar tais alterações sem custo adicional para o Cliente.

11.7.5 O Fornecedor reconhece que o tratamento de dados pessoais de acordo com o Contrato pode exigir a elaboração de acordos adicionais de tratamento de dados ou proteção de dados com o Cliente ou as suas Afiliadas. Na medida em que tais acordos adicionais não sejam celebrados inicialmente como parte do Contrato, o Fornecedor, as suas Afiliadas relevantes, ou subcontratantes devem, a pedido do Cliente, prontamente celebrar qualquer desses acordos, conforme designado pelo Cliente e pela legislação ou por uma autoridade de proteção de dados competente ou por outra autoridade competente.

12. RESPONSABILIDADES E INDEMNIZAÇÕES

12.1 Sem prejuízo da lei aplicável, o Fornecedor deverá, sem quaisquer limitações, indemnizar e isentar o Cliente, e qualquer Afiliada afetada, de todas as responsabilidades, danos, custos, perdas ou despesas incorridas pelo Cliente (ou por tal Afiliada) como resultado do incumprimento do Contrato e/ou das Leis de Integridade Aplicáveis relacionadas com o presente Contrato por parte do Fornecedor. O Fornecedor deverá, sem quaisquer limitações, indemnizar e isentar o Cliente e cada Afiliada relevante do Cliente de qualquer reclamação feita por terceiros contra o Cliente (ou tal Afiliada do Cliente) em relação aos Bens e/ou Serviços, incluindo, mas sem limitação a reclamações de que tais Bens e/ou Serviços violem os Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros. A pedido do Cliente, o Fornecedor deverá defender o Cliente (ou qualquer Afiliada do Cliente legal) contra qualquer reivindicação de terceiros.

12.2 O Fornecedor será responsável pelo controlo e gestão de todos os seus funcionários, fornecedores e/ou subcontratados e será responsável pelos seus atos ou omissões como se tivessem sido atos ou omissões cometidas pelo próprio Fornecedor.

12.3 O Fornecedor deverá manter em vigor, e apresentar provas mediante solicitação, o contrato de seguro de responsabilidade civil e seguro de indemnização/responsabilidade do empregador perante os trabalhadores, com seguradoras de renome e financeiramente sólidas, que, no entanto, não exonerará o Fornecedor de qualquer das suas responsabilidades perante o Cliente (ou qualquer Afiliada do Cliente). O valor assegurado não poderá ser considerado como uma limitação da responsabilidade.

12.4 O Cliente reserva-se no direito de compensar qualquer reclamação ao abrigo de um Contrato contra quaisquer quantias devidas ao Fornecedor.

13. PRAZO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Cliente poderá resolver por sua vontade, na totalidade ou em parte, o Contrato, informando o Fornecedor, por escrito, com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário. Nesse caso, o Cliente pagará ao Fornecedor o valor dos Bens e/ou Serviços (desde que tais Bens e/ou Serviços cumpram o Contrato de outra forma) e custos diretos comprovados razoavelmente incorridos pelo Fornecedor para os Bens e/ou Serviços não entregues, no entanto, em nenhum caso mais do que o preço dos Bens e/ou Serviços acordados nos termos do Contrato. Nenhuma outra compensação será devida ao Fornecedor.

13.2 Na eventualidade de uma violação do Contrato por parte do Fornecedor, o Cliente tem o direito de resolver o contrato nos termos da Cláusula 8.4.6.

13.3 O Cliente poderá resolver o Contrato com efeito imediato após notificação por escrito no caso de (i) uma medida preventiva ou cautelar ter lugar, ou a aprovação de um acordo voluntário de credores, ou uma petição de insolvência, ou de ser decretada insolvência do Fornecedor; ou (ii) quaisquer circunstâncias surjam que habilitem o tribunal ou um credor a nomear um liquidatário, ou administrador judicial, ou apresentar petição de dissolução; ou (iii) outra ação similar for tomada contra ou pelo Fornecedor em virtude da sua insolvência ou em consequência de dívidas; ou (iv) haver uma mudança de controlo do Fornecedor; (v) se o desempenho pelo Cliente de qualquer uma das suas obrigações aqui previstas se tornar ilegal ou impraticável como resultado de Leis de Controlo do Comércio publicadas ou alteradas após a data deste Contrato e/ou se o Fornecedor se tornar uma Pessoa Restrita; ou (vi) qualquer violação real ou iminente das Leis de Integridade Aplicáveis ou outra violação das disposições de Integridade aqui previstas. Quaisquer pedidos de pagamento por parte do Fornecedor resultantes dos pontos (v) ou (vi) acima, incluindo pedidos de serviços previamente prestados, serão suspensos até que o Cliente seja capaz de cumprir legalmente tal obrigação ou automaticamente terminados e cancelados e todos os pagamentos previamente efetuados serão prontamente reembolsados ao Cliente na medida permitida pelas leis aplicáveis. O Cliente não será responsável perante o Fornecedor por quaisquer custos, despesas ou danos associados a tal suspensão ou rescisão do Contrato. Esta rescisão não prejudica todos os direitos de recurso que possam ser exercidos pelo Cliente.

13.4 No momento da resolução, o Fornecedor deverá, imediatamente e no momento da resolução, devolver ao Cliente (ou a Afiliada do Cliente) a custas do Fornecedor, toda a propriedade do Cliente ou do Afiliada do Cliente (incluindo quaisquer Dados do Cliente, documentação e transferência de Direitos de Propriedade Intelectual) e, em seguida, sob o controlo do Fornecedor e fornecer ao Cliente (ou à sua Afiliada indicada) a documentação completa sobre os Bens e/ou Serviços.

14. FORÇA MAIOR

14.1 Nenhuma Parte (nem qualquer Afiliada do Cliente que receba os Bens e/ou Serviços) será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento das suas obrigações decorrentes de um Contrato se o atraso ou falha resultar de um evento de Força Maior. **Força Maior** significa que um evento que não era previsível pela Parte afetada (ou Afiliada do Cliente) no momento da execução do Contrato, é inevitável

e fora do controlo razoável da Parte afetada (ou Afiliada do Cliente), desde que não possa ultrapassar tal evento, apesar de todos os esforços razoáveis, e que notifique a outra Parte (e, no caso de o Fornecedor ser afetado, qualquer Afiliada relevante do Cliente) dentro de cinco (5) dias de calendário a partir da ocorrência do evento de Força Maior.

14.2 Caso um evento de Força Maior persista por mais de 30 (trinta) dias de calendário, qualquer das Partes poderá resolver o Contrato de imediato após notificação por escrito à outra Parte, sem qualquer responsabilidade. Cada Parte envidará todos os esforços razoáveis de forma a minimizar os efeitos de um evento de Força Maior.

15. CESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

15.1 O Cliente não pode ceder, novar, transferir, onerar ou subcontratar o Contrato, nem quaisquer partes do mesmo (incluindo remunerações monetárias do Cliente), nem contratar terceiros para executar qualquer parte das obrigações do Fornecedor ao abrigo do Contrato, sem a aprovação prévia por escrito do Cliente.

15.2 A pedido do Cliente, o Fornecedor deve prestar ao Cliente todas as informações solicitadas relacionadas com as Afiliadas ou terceiros contratados pelo Fornecedor em conexão com este Contrato. O Cliente, no seu julgamento razoável, terá o direito de rejeitar ou solicitar a substituição ou rescisão imediata de qualquer terceiro.

15.3 O Cliente pode ceder, novar, transferir, subcontratar ou negociar de qualquer outra forma com o Contrato, no todo ou em parte, a qualquer momento, e em mais de uma ocasião, às suas Afiliadas, ou a qualquer sucessor em sentido económico ou legal que adquira a parte do negócio do grupo de empresas do Cliente com a qual o Contrato relevante se relaciona (e tal cessionário pode fazer o mesmo).

16. NOTIFICAÇÕES

16.1 Qualquer notificação deve ser devidamente assinada por correio registado, correio expresso, fax ou por e-mail para o endereço da Parte relevante, conforme indicado no Contrato e/ou para qualquer outro endereço que essa Parte possa ter notificado por escrito (incluindo as Afiliadas do Cliente que operam nos Locais de Entrega relevantes). E-mail e fax exigem confirmação por escrito da Parte recetora. A resposta do Fornecedor, correspondência, informação ou documentação relacionada com o Contrato deve ser fornecida no idioma utilizado no Contrato.

17. RENÚNCIAS

17.1 O não acionamento ou exercício de qualquer disposição do Contrato não constitui uma renúncia de tal disposição e não prejudica o direito de fazer cumprir posteriormente essa disposição ou outras disposições contidas neste documento.

18. LEIS APLICÁVEIS E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1 O Contrato rege-se de acordo com as leis do país (e/ou do Estado, se for aplicável) do domicílio social do Cliente, e não serão aplicadas as leis de resolução de conflitos nem a Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Bens.

18.2 No caso de o Cliente e o Fornecedor terem o seu domicílio social no mesmo país, qualquer conflito que surja relacionado com o Contrato, que não possa resolver-se de maneira amigável, deverá ser submetido, para resolução, à jurisdição dos tribunais competentes do domicílio social do Cliente.

18.3 No caso de o Cliente e o Fornecedor terem o seu domicílio social em países diferentes, qualquer conflito que surja relacionado com o Contrato, que não possa resolver-se de maneira amigável, deverá ser finalmente resolvido conforme as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por um árbitro nomeado em conformidade com as referidas Regras. O local da arbitragem será o lugar onde se encontra o domicílio social do Cliente, salvo se as partes tiverem acordado outro por escrito. A língua dos procedimentos e da sentença será a inglesa.

19. INVALIDADE

A nulidade ou ineficácia de qualquer dos termos ou disposições do Contrato não afetará a validade ou a eficácia dos restantes termos e disposições. O Contrato produzirá os mesmos efeitos como se a disposição nula ou ineficaz tivesse sido substituída por uma disposição com um efeito económico similar ao da disposição suprimida.

20. VIGÊNCIA

20.1 As disposições do Contrato expressamente indicadas que devam manter a sua vigência após cessação da Relação Contratual, seja pela sua natureza ou pelo seu contexto, permanecerão em plena vigência não obstante tal cessação.

20.2 As obrigações estabelecidas nas Cláusulas 8 (Garantias e Medidas de Recurso), 9 (Direitos de Propriedade Intelectual), 10 (Disposições de Integridade), 11 (Confidencialidade, Segurança de Dados, Proteção de Dados) e 12 (Responsabilidades e Indemnizações) permanecerão vigentes por um período indefinido de tempo e sobreviverão após a cessação ou resolução do Contrato por qualquer motivo.

21. ACORDO GLOBAL

21.1 O Contrato (incorporando estes TCG da ABB), e quaisquer documentos incorporados numa Encomenda ou outro acordo (inclusive por referência) constituem o acordo completo entre as Partes e substituem qualquer acordo prévio entre elas no que diz respeito ao seu objeto.

21.2 No caso de qualquer inconsistência entre os documentos que compõem o Contrato, aplicar-se-á a seguinte ordem de precedência:

21.2.1 qualquer Contrato estabelecido pelo Cliente (na medida em que os desvios específicos dos TCG da ABB, sejam explicitamente identificados nesse Contrato); depois

21.1.2 estes TCG da ABB; e, para evitar dúvidas, quaisquer termos e condições estabelecidos, ou referenciados, em qualquer outro documento não serão aplicáveis, nem farão parte de qualquer Contrato.

22. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

22.1 A relação entre as Partes é uma relação entre Partes independentes que negociam em condições de igualdade e nada do disposto no Contrato subjacente deverá interpretar-se como sendo o Fornecedor um agente ou trabalhador do Cliente (ou de qualquer Afiliada do Cliente) ou que tenha criado algum tipo de parceria com o Cliente (ou de qualquer Afiliada do Cliente), e o Fornecedor não deve representar-se como ou agir em nome do Cliente ou das suas Afiliadas.

22.2 O Contrato não supõe uma relação laboral entre o Cliente (ou qualquer Afiliada do Cliente) e o Fornecedor ou entre o Cliente (ou qualquer Afiliada do Cliente) e os trabalhadores do Fornecedor designados para a execução do Contrato. O Cliente e suas Afiliadas permanecem exonerado de toda a responsabilidade ou obrigação relativa a assuntos laborais, de segurança social ou fiscais com respeito ao Fornecedor e aos seus trabalhadores designados para a execução do Contrato.

22.3 ASSINATURA DIGITAL

As Partes reconhecem a assinatura eletrónica (por exemplo, Adobe Sign), aplicada por pessoas autorizadas, como suficiente e vinculativa para quaisquer documentos relacionados com o Contrato, incluindo, sem limitação, documentos para os quais o Contrato requer forma escrita, ou que requerem ser assinados pelas Partes.